
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A demonstração de que os preços praticados estão conforme a realidade de mercado é condição inexorável para figurar a regularidade da tratativa. Isto independe de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O objeto em epígrafe vai de encontro a padronização, são serviços dotados de particularidades técnicas, por esse motivo, não seguem o ritual da pesquisa de mercado conforme as boas práticas recomendadas pelas Cortes de Contas, hoje normatizadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, MPOG.

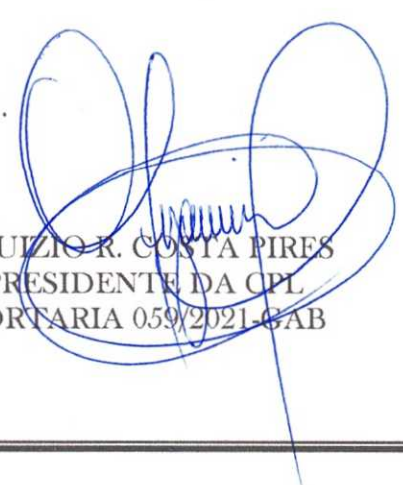
Como não há fornecedor sujeito a parâmetro comparativo dos preços dos serviços, uma vez ser inviável a competição, necessário avaliar os montantes atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes. Percebe-se, então, que em razão da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

Nesse sentido, pelos serviços técnicos especializados buscados pela Administração e enumerados na proposta técnica do **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, temos que o preço de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado e creditado junto aos cofres municipais, é plenamente justificável, de modo que a Administração Pública não apenas terá o melhor preço, como também a expertise dos profissionais qualificados.

O preço epigrafado é compatível com a proposta elaborada pelo proponente, vez que o plano de trabalho é eficiente, eficaz e completo. A consultoria e assessoria diária engloba o início, meio e fim de um dos procedimentos de extrema valia para o Município e seus Municípios, sendo que existe carência técnica dos servidores municipais para operacionalizar o objeto destacado.

Há de se ressaltar, ainda, que o preço ajustado entre as partes é exclusivamente na modalidade Contrato de Êxito, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, existindo ainda cláusula de Risco Puro.

Rurópolis/PA, 26 de outubro de 2021.


ALUZIO R. COSTA PIRES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 059/2021-CAB